

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		035/REITORIA/97	01/07

**TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA E INTERNA  
E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA O PRIMEIRO  
SEMESTRE LETIVO DE 1998.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº. 033/95

**RESOLVE:**

Art. 1º - A UERJ oferecerá vagas para Transferência Facultativa Externa e Interna e Aproveitamento de Estudos para o 1º. Semestre letivo de 1998, sendo o processo coordenado pela Sub-Reitoria de Graduação - SR.1.

**I - DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA**

Art. 2º - A transferência de alunos de outras instituições de ensino superior (IES) para a UERJ (Transferência Facultativa Externa) só será permitida para O MESMO CURSO DE GRADUAÇÃO PLENA autorizado ou reconhecido, devendo o candidato satisfazer às condições abaixo discriminadas:

- a) integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, a contar do ano/período da primeira matrícula por vestibular na IES de origem;
- b) comprovar não ter estado o candidato com matrícula trancada (ou qualquer outra forma de afastamento) por período superior a 6 (seis) semestres letivos;
- c) ter cumprido o mínimo de 20% ou o máximo de 70% do total de créditos exigidos para a conclusão do curso na UERJ;
- d) estar aprovado nas disciplinas que forem estabelecidas pela Unidade como requisitos básicos, se for o caso;

<b>UERJ</b>	<b>ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>	<b>FOLHA</b>
		035/REITORIA/97	02/07

e) apresentar, no ato de inscrição, documentação comprobatória de estar aprovado nas disciplinas a que se referem as alíneas (c) e (d) deste artigo;

f) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 3 (três) semestres letivos na UERJ;

g) apresentar a seguinte documentação:

- Histórico Escolar (fotocópia autenticada) até o último período letivo cursado, contendo:

. curso/habilitação em que o candidato está matriculado;

. número de pontos obtidos no Concurso Vestibular;

. carga horária de cada disciplina;

. nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;

. número de créditos de cada disciplina;

- programa das disciplinas cursadas;

- comprovante de autorização ou reconhecimento do curso constante do Histórico Escolar emitido pelo estabelecimento de origem;

- comprovante de que o curso é de duração plena; e

- cópia da carteira de identidade; e

h) ser classificado em processo seletivo.

i) comprovar, no ato da matrícula, o pagamento da taxa no valor de R\$19,00 (dezenove reais).

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		035/REITORIA/97	03/07

## II - DA TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA

**Art. 3º -** Ao aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação da UERJ é facultada a Transferência Interna, ou seja, a mudança de curso ou habilitação.

**Parágrafo único -** É vedada a Transferência Interna aos alunos do Curso de Engenharia de Produção e de Pedagogia: Habilitação nas Séries Iniciais do 1º. grau - Magistério da 1ª. à 4ª. série.

**Art. 4º -** A mudança de curso será concedida uma só vez e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por Vestibular;
- b) comprovar, no ato de inscrição, ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) de seu curso de origem;
- c) ter sido aprovado por Comissão Examinadora instituída na Unidade do curso pretendido; e
- d) ter a possibilidade de integralizar o currículo do curso pretendido até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso por vestibular no curso de origem.

**Art. 5º -** A mudança de habilitação, dentro de um mesmo curso, será concedida uma única vez e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por concurso vestibular;
- b) comprovar, no ato de inscrição, ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) de seu curso ou habilitação de origem;
- c) ser aprovado, através da análise da documentação apresentada no Art. 6º., pela Comissão Examinadora a ser instituída na Unidade do curso pretendido; e
- d) ter a possibilidade de integralizar o currículo da habilitação pretendida até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, contando-se o tempo desde o ingresso por vestibular no curso de origem.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		035/REITORIA/97	04/07

Art. 6º - O aluno deverá apresentar a seguinte documentação para Transferência Interna:

- a) Requerimento ao Diretor da Unidade responsável pelo curso pretendido expondo os motivos da transferência de curso e/ou habilitação;
- b) Histórico Escolar atualizado; e
- c) Resultado de Inscrição em Disciplina - RID/97-2.

### III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 7º - O Aproveitamento de Estudos na UERJ será facultado a graduados em outro curso superior de duração plena, através de processo seletivo, condicionada à existência de vaga no curso pretendido. O candidato deverá atender às seguintes condições:

- a) ser portador de diploma de curso superior de duração plena, autorizado e reconhecido;
- b) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 2 (dois) semestres letivos na UERJ, exceto para os graduados em Enfermagem;
- c) apresentar a seguinte documentação:
  - original e cópia do diploma de curso superior de duração plena ou certidão de conclusão, constando autorização ou reconhecimento do curso, e data de colação de grau;
  - Histórico escolar original contendo:
    - . curso/habilitação;
    - . pontos obtidos no Concurso Vestibular;
    - . carga horária;
    - . nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
    - . número de créditos em cada disciplina;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		035/REITORIA/97	05/07

- d) programa das disciplinas cursadas;
- e) Carteira de Identidade (original e cópia); e
- f) comprovar, no ato da matrícula, o pagamento da taxa no valor de R\$20,00 (vinte reais).

Parágrafo único - Aos alunos dos cursos de graduação da UERJ ou candidatos a vaga em habilitação do Curso de Enfermagem é facultada a solicitação de Aproveitamento de Estudos desde que comprovem concluir no 2º. semestre de 1997 o curso em que estão matriculados.

**Art. 8º - Compete às Unidades:**

- a) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para Transferência Interna e Externa e Aproveitamento de Estudos no período de 13/10/97 a 24/10/97, com horário de atendimento de pelo menos 6 (seis) horas diárias;
- b) propor normas complementares que se fizerem necessárias, de acordo com as suas especificidades e divulgá-las no âmbito da Unidade, remetendo uma cópia à Sub-Reitoria de Graduação até 30/09/97;
- c) constituir Comissão Examinadora de no mínimo 3(três) docentes, com a participação de Orientadores Acadêmicos;
- d) definir critérios para a avaliação dos candidatos inscritos para a Transferência Externa e Interna, de acordo com as suas especificidades, e para os candidatos a Aproveitamento de Estudos;
- e) divulgar o calendário das atividades pertinentes aos processos seletivos;
- f) divulgar os programas das disciplinas objeto de prova, quando couber;
- g) divulgar cronograma estabelecido pela SR-1, distribuído pelo DAA/DEP aos candidatos que obtiveram parecer favorável da Unidade;
- h) analisar os pedidos de isenção em disciplinas cursadas pelos candidatos, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1;

<b>UERJ</b>	<b>ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>	<b>FOLHA</b>
		035/REITORIA/97	06/07

- i) aplicar prova de seleção aos candidatos à Transferência Externa; e
- j) enviar ao Departamento de Administração Acadêmica - DAA, os processos dos candidatos classificados com parecer favorável assinado pelo Diretor da Unidade e pelo Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica - DEP, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1.

**Executivo:** Art. 9º - Compete a SR-1, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no presente Ato

- a) autuar e examinar a documentação dos candidatos classificados enviada pelas Unidades;
- b) divulgar o calendário de matrícula dos candidatos cujos processos tenham obtido parecer favorável das respectivas Unidades Acadêmicas, bem como das Direções do DEP e do DAA;
- c) emitir "Declaração de Vaga" à IES de origem e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados para Transferência Externa;
- d) viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados para Aproveitamento de Estudos;
- e) comunicar à Unidade de origem a efetivação da Transferência Interna do aluno selecionado e viabilizar a alteração do cadastro do respectivo aluno no Sistema de Administração Universitária - NAU;

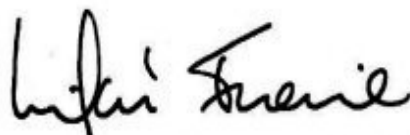
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		035/REITORIA/97	07/07

Art. 10 - A SR-1 não efetivará a matrícula de candidato que, embora classificado pela Unidade, não esteja com a documentação completa e não atenda rigorosamente ao presente Ato Executivo.

Art. 11 - Compete a SR-1 divulgar, receber, processar e resolver todas as questões que eventualmente possam ser suscitadas em relação ao presente processo seletivo.

Art. 12 - Este Ato Executivo, entra em vigor nesta data.

UERJ, em 23 de setembro de 1997.



ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA

p/ Reitor